



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.884/94

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIARIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 75, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), além do transporte, serão pagas diárias, aos servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que designados pelo Presidente, se ausentarem do Município em objeto de serviço, de acordo com a tabela de que trata o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 1º - No deslocamento para fora do Município que não exija pernoite, mas pelo menos uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

Parágrafo 2º - No deslocamento para fora do Município que não exija pernoite, nem refeição e com transporte próprio do Hospital, não será paga qualquer diária ao servidor.

Parágrafo 3º - No deslocamento para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Parágrafo 4º - O Hospital Municipal indenizará a passagem, nos casos de deslocamento com transporte coletivo.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2o - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor do Padrão 01 do quadro de cargos de provimento efetivo do Hospital Municipal:

- a) Nível Superior: 70% (setenta por cento) do Padrão 01
- b) Nível Médio: 50% (cinquenta por cento) do Padrão 01
- c) Nível Simples: 35% (trinta e cinco por cento) do Padrão 01

ARTIGO 3o - Para fins de fixação do pagamento de diárias criadas através do artigo 1o desta Lei, os níveis dos servidores do Hospital Municipal, ficam assim determinados:

- a) Nível Superior: Presidente e Administrador
- b) Nível Médio: Diretor Geral de Serviço, Diretor de Serviço Assistencial, Chefe de Serviço, Tesoureiro e Diretor Técnico.
- c) Nível Simples: Os demais cargos do Hospital Municipal.

ARTIGO 4o. - Os servidores do Hospital Municipal que prestarem serviços fora do Município, deverão comprovar que efetivamente compareceram ao local designado, mediante preenchimento de formulário próprio, a ser expedido pelo Hospital, ou através de certificado de comparecimento em Cursos e Seminários.




# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

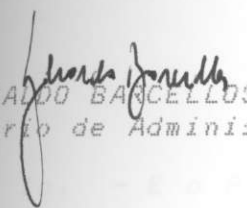
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.692/93, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1994.

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração